



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 6.385, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do plano plurianual e da lei orçamentária anual, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A participação no processo de elaboração da proposta orçamentária abrangerá a totalidade das operações orçamentárias do Município.

**CAPÍTULO II
Da Participação Popular na Elaboração dos Orçamentos**

Art. 2º - A participação popular deverá ser organizada de maneira a propiciar o acesso da sociedade à discussão dos orçamentos do Município, da forma mais ampla possível.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público Municipal dividirá em 07 (sete) áreas temáticas e nomeará o responsável designado pela administração municipal em cada área, a saber:

a) Área Administrativa:

Responsabilidade: Secretário de Planejamento e Fazenda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



1) Gabinete do Prefeito; 2) Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas; 3) Secretaria de Planejamento e Fazenda; 4) Secretaria de Governo; 5) Secretaria de Tributação; 6) Controladoria; 7) Procuradoria.

b) Assistência Social:

Responsabilidade: Secretário de Assistência Social.

9) Secretaria de Assistência Social;

c) Saúde:

Responsabilidade: Secretária de Saúde

10) Secretaria de Saúde;

d) Educação:

Responsabilidade: Secretária de Educação.

11) Secretaria de Educação;

e) Esporte:

Responsabilidade: Secretário de Esporte, da Juventude e Lazer

12) Secretaria de Esporte, da Juventude e Lazer;

f) Cultura:

Responsabilidade: Secretário de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Economico;

13) Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Economico;

g) Aspectos Estruturais:

Responsabilidade: Secretário de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos.

14) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 15) Secretaria de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito; 16) Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente; 17) Serviços Urbanos e Defesa; 18) Secretário de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos.

§ 2º - O responsável de cada área de que trata o parágrafo anterior ficará responsável pela organização, em relação aos métodos a serem aplicados na definição de metas e prioridades, especialmente quanto às especificações dos projetos, atividades, programas, e destes o levantamento e planejamento dos quantitativos, valores, indicadores da área responsável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º - Para um melhor planejamento das ações de que trata o artigo anterior, a Secretária de Planejamento e Controle Orçamentário, através de seus técnicos e ou por assessorias contratadas, auxiliarão as unidades administrativas fornecendo orientações para Elaboração do PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O responsável de cada área deverá solicitar auxílio de servidores e assessores diretos de sua secretaria ou unidade, e se empenhar em busca das informações necessárias, em especial, se utilizar de dados estatísticos em relação a exercícios anteriores caso necessite, bem como identificar e diagnosticar as prioridades de sua pasta para facilitar os trabalhos na elaboração final do PPA e da LOA.

Art. 4º - Para fins de determinação das prioridades a serem elencadas, a Secretária de Planejamento e Fazenda, organizará Audiências Prévias para expor as metas e ações de governo e coletar sugestões.

§ 1º - As Audiências Públicas Prévias terão como objetivo evidenciar as demandas solicitadas em cada área temática, em encontros a serem realizados por cada Secretaria, e, a partir de tais demandas, a população irá auxiliar na definição das prioridades para os próximos 04 anos.

§ 2º - A Audiência Pública Geral deverá ocorrer no dia 16 de agosto de 2017, após o protocolo dos projetos do PPA e LOA, e terá como objetivo levar ao conhecimento da população as prioridades condensadas, elencadas nas audiências preliminares, e evidenciar a toda população do Município as demandas solicitadas em cada área temática nos encontros realizados, e, a partir de tais demandas, a população ainda poderá nesta ocasião apresentar novas demandas, desde que viáveis.

§ 3º - O processo de escolha das prioridades nas áreas temáticas que serão elencadas no Plano Plurianual levará em consideração a sistemática a ser reivindicada pela população, bem como a situação e a capacidade financeira do Município.

Art. 5º - Ficam estabelecidas, de acordo com a Lei Orgânica do Município, as datas limites para elaboração e remessa à Câmara Municipal dos projetos de leis do PPA - Plano Plurianual e da LOA - Lei Orçamentária Anual:

I - para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, com vigência a partir do segundo ano do mandato em curso do prefeito, até o primeiro ano do mandato subsequente:

- a) até 30 de setembro do primeiro ano do mandato do prefeito;
II – para a elaboração da Lei Orçamentária Anual:
a) até 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo único – As datas para realização das audiências públicas referentes ao PPA e LOA, devem ser definidas e divulgadas através de Editais e/ou outros atos, considerando os prazos limites da Lei Orgânica do Município e os dias úteis de cada exercício.

Art. 6º - As prioridades das áreas temáticas serão levadas à sistematização através de programas de governo e à compatibilização com as receitas orçamentárias e vinculações constitucionais, devendo obedecer, sempre que possível, para fins de escolha de pauta de prioridades os critérios de:

- I – maior população;
II – prioridades governamentais;
III – capacidade financeira do Município.

CAPÍTULO III

Das Audiências Públicas

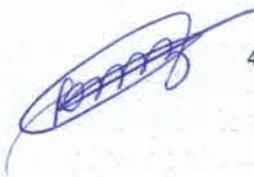
Seção I Da Classificação, Coordenação e Finalidades das Audiências Públicas

Art. 7º - As Audiências Públicas de que trata este Decreto são classificadas em Prévias e Gerais.

a) Audiências Prévias são aquelas realizadas de forma especializada, pelas Secretarias do Município. O Secretário Municipal ou o Responsável pela Unidade Administrativa realizará audiência pública popular para ouvir, discutir e eleger as prioridades pertencentes exclusivamente à sua pasta.

b) Audiência(s) Geral (is) é/são aquelas realizadas para condensar as prioridades elencadas por ocasiões das audiências públicas prévias.

Parágrafo único - O princípio geral sobre a finalidade básica das Audiências Públicas Prévias e Gerais é a transparência nas ações de governo com vistas a contribuir para o debate e o aprimoramento dos programas, projetos e atividades do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.



Art. 8º - A coordenação das atividades relativas às Audiências Públicas, Gerais e Prévias, ficará a cargo da Secretaria de Administração e Planejamento, que resolverão questões de ordem não previstas neste Decreto ou no Edital de convocação.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica a participação de servidores de outras Pastas.

Seção II Das Condições para Participação nas Audiências Públicas

Art. 9º - Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos, e outras entidades da sociedade civil organizada.

Seção III Da Divulgação das Audiências Públicas

Art. 10 - Para a realização das audiências públicas no processo de elaboração do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo fará publicar através de Edital, as datas das audiências, onde conste, no mínimo:

- I – o motivo da audiência pública;
- II – a pauta de assuntos a tratar;
- III – a data, local e horário de início das reuniões;
- IV – a responsabilidade pela condução dos trabalhos;
- V – as condições para a participação nas audiências públicas.

§ 1º. A divulgação dos Editais das Audiências Públicas poderão ser através de publicação em jornais local ou regional, ou por meio da imprensa falada e televisiva, cartazes e ou avisos em locais públicos, e ou através de carro de som.

Seção IV Das Etapas das Audiências Públicas

Art. 11. As Audiências Públicas, Gerais ou Prévias, terão duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:

- I - composição da Mesa Coordenadora;
- II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III - exposição dos objetivos da reunião;
- IV - discussão das propostas e ações requeridas;



5

Seção V Da Conclusão dos Trabalhos das Audiências Públicas

Art. 12 - Os trabalhos da Audiência Pública serão consignados em ata resumida, que será assinada pelo coordenador da Audiência e pelos membros presentes à mesa coordenadora dos trabalhos, e publicada no Quadro Mural de Avisos do Paço Municipal.

Parágrafo único - Os demais populares que se fizerem presentes assinarão uma lista de presença disponível no local da audiência.

Art. 13 - As atas e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da Secretaria de Administração pelo período que compreende a realização das Audiências Públicas até a apreciação final das contas pelo Poder Legislativo.

Art. 14 - Os documentos de que trata o artigo anterior poderão ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópias dos mesmos.

Art. 15 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 03 de agosto de 2017.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de São João do Sabugi, no uso de suas atribuições, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 101/00 e na CRFB/1988, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos sabugienses, maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que fará realizar Audiência Pública para apresentar e discutir as metas para o **PLANO PLURIANUAL 2018-2021**, no seguinte local, data e horário:

Local: Sede da Câmara Municipal de Vereadores
Endereço: Rua José Maria, 57 - Centro - São João do Sabugi/RN
Data: 16 de Agosto de 2017 Horário: 08:00 horas

PROGRAMAÇÃO

8:00	Credenciamento e Lista de Presença
8:30	Abertura - Composição da Mesa Coordenadora
8:35	Leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes
8:40	Palavra do Prefeito
8:50	Exposição dos objetivos da reunião
9:00	Divisão dos Grupos de Trabalho
9:05	Discussão das propostas e ações
12:05	Fechamento dos Trabalhos com elaboração e assinatura da Ata da Audiência.

Ficam todos devidamente convocados a participarem desta audiência.

São João do Sabugi/RN, 03 de agosto de 2017.


LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal